

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2012.

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo 4º no PL 4372/2012:

“Art. 4º A O Ouvidor do Insaes é nomeado pelo Presidente da República para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. O Ouvidor terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio administrativo de que necessitar, competindo-lhe produzir, semestralmente ou quando oportuno apreciações críticas sobre a atuação do INSAES, encaminhando-as ao Conselho Diretor, ao Conselho Nacional de Educação e ao Ministro de Estado da Educação, fazendo publicá-las para conhecimento geral no portal eletrônico do INSAES.”

JUSTIFICATIVA

Há necessidade do Insaes ter um ouvidor, considerando que o Instituto será responsável pelo cumprimento das metas estabelecidas pelo do Plano Nacional de Educação.

Sala de Comissão, de novembro de 2013

Deputado PAULO FREIRE

F2CA997535

F2CA997535